



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 179 | 26 de Setembro de 2023

SECOM



## RECADASTRAMENTO IMOBILIÁRIO 2023

**É rápido e necessário!**

Procure a **Secretaria de Fazenda**  
e **atualize** seu cadastro imobiliário!



**Secretaria de Fazenda**  
**Travessa Assumpção, 69**  
(prédio da Prefeitura)

MAIORES INFORMAÇÕES NO SITE DA PREFEITURA OU  
PELO E-MAIL: [DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR](mailto:DRI@BARRADOPIRAI.RJ.GOV.BR)

Secretaria de  
Fazenda





## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

### **Prefeito**

Mario Esteves

### **Vice-Prefeito**

João Antônio Camerano Neto

### **Secretário Municipal de Governo**

Francisco Barbosa Leite - Interino

### **Procurador Geral do Município**

Marcelo Macedo Dias

### **Secretário Municipal de Administração**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretária Municipal de Comunicação**

America Tereza Nascimento da Silva

### **Secretário Municipal de Fazenda**

Oswaldo Wilson Pinto

### **Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação**

Dione Barbosa Caruzo

### **Secretária Municipal de Assistência Social**

Paloma Blunk dos Reis Esteves

### **Secretário Municipal de Obras Públicas**

Wlader Dantas Pereira

### **Secretário Municipal de Água e Esgoto**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

### **Secretário Municipal de Serviços Públicos**

Rodrigo Baptista do Nascimento

### **Secretário Municipal de Saúde**

Dione Barbosa Caruzo - Interino

### **Secretário Municipal de Educação**

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

### **Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico**

Wagner Bastos Aiex

### **Secretário Municipal de Turismo e Cultura**

Jair Ferreira Borges

### **Consultor Legislativo**

José Mauro da Silva Junior

### **Secretário Municipal de Recursos Humanos**

Alex da Silva Barbosa

### **Secretário Municipal de Esporte e Lazer**

Juliano Barbosa

### **Secretário Municipal de Ambiente**

Francisco Barbosa Leite

### **Secretário Municipal de Agricultura**

Espedito Monteiro de Almeida

### **Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública**

José Luiz Brum Sabença

### **Secretário Municipal de Defesa Civil**

Flávio de Andrade Camerano

### **Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação**

André D'Avila Pereira

### **Secretário Municipal do Complexo da Califórnia e São José do Turvo**

Ionara Pereira de Carvalho

### **Secretária Municipal de Habitação**

Glória José da Silva Guimarães

### **Diretora do Fundo de Previdência**

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

### **Controlador Geral do Município**

Wendel Barbosa Caruzo

### **Controlador Geral da Saúde**

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

### **PODER LEGISLATIVO**

Mesa Diretora

### **Rafael Santos Couto**

Presidente

### **Pedro Fernando de Souza Alves**

1º Secretário

### **Luiz Carlos Gomes**

2º Secretário

### **Veredores**

Elves Costa dos Santos

Humberto Ribeiro da Silva

Jeordane da Silva Gomes Perino

Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





## SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Administração.....	04
Secretaria Municipal de Educação.....	05
Corregedoria Municipal.....	37



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ



## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ADMINISTRAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data da licitação referente à Provável Aquisição de Material de Pintura, em atendimento as Secretarias Municipais de Obras Públicas, Serviços Públicos, Administração, Água e Esgoto, Complexo da Califórnia e Fundo Municipal de Saúde. Processo Administrativo nº 25143/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 044/2023, do tipo menor preço por item, que será realizada no dia 17 de outubro de 2023, às 10:00 horas, no site [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br), maiores informações pelo tel.: (24) 2442-5372. – Daiana Leal de Oliveira - Pregoeira.

Barra do Piraí, 21 de Setembro de 2023.

#### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 013/2023

A Comissão Permanente de Licitação torna pública a data para realização da licitação, na modalidade Concorrência Pública nº 013/2023, referente à CONCESSÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, pelo prazo de 35 (trinta e cinco) anos, em atendimento a Secretaria Municipal de Água e Esgoto, processo administrativo nº 11.339/2023, do tipo TÉCNICA E PREÇO, com a combinação dos critérios de julgamento com o de melhor técnica e menor valor da tarifa, que será realizada no dia 27 de novembro de 2023 às 10hs. Maiores informações pelo e-mail [licitacao@barradopirai.rj.gov.br](mailto:licitacao@barradopirai.rj.gov.br).

Barra do Piraí, 26 de setembro de 2023.

Daiana Leal de Oliveira  
Agente de Contratação

**Cadastro**  
Conhecer  
para incluir **Único**

**O CADASTRO ÚNICO**  
**NÃO SERVE APENAS PARA**  
**O BOLSA FAMÍLIA,**  
**MANTENHA O SEU ATUALIZADO!**

**ELE É A PORTA DE ENTRADA**  
**PARA OS PROGRAMAS SOCIAIS**  
**DO GOVERNO FEDERAL**

# EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	
Data	Fls. 11
Rubrica	

Processo nº 1985 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Maria Emilia de Barros Lobo, matrícula nº 7366, no cargo de Orientador Pedagógico, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	1985/23
Data	/ / Fls. 12
Rubrica	

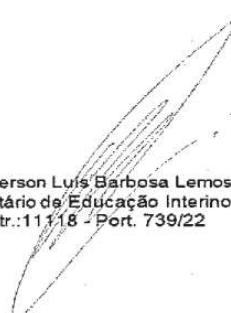
Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
 Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3953/23
Data	Fls. 11
Rubrica	

Processo nº 3953/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Silvia Maritana Nascimento Aluvarença, matrícula nº 3361, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3953/23
Data	/ /
Rubrica	12

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.: 11118 - Port. 739/22







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11567/23
Data	Fls. 13
Rubrica	

Processo nº 11567/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Andreia Sousa da Silva, matrícula nº 2932, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 12.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11567/23
Data	/ / Fls. 14
Rubrica	

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/ /	Fis. 06
Rubrica	MUC	

**Processo nº 13625/ 2023**

**Ref.: Pedido de Licença Prêmio**

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o servidor, Sr. ANTONIO VIRORETTI JUNIOR, matrícula nº 7665, no cargo de Professor I – Educação Física, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 05.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, “*in verbis*”:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	13628/23
Data	1 / 1 / Fls. 01
Rubrica	


Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14749/23
Data	/ / Fls. 12
Rubrica	

Processo nº 14749/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Carla Simone Braga Gussem, matrícula nº 553, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 11.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	14749/23
Data	/ / Fls. 13
Rubrica	

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10864/23
Data	Fls. 11
Rubrica	

Processo nº 10864/23.

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Carla Virginia Braz R. Magiolo, matrícula nº 2933, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10864/23
Data	Fls. 12
Rubrica	Bus

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.: 11118 - Port. 739/22







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	6080/23
Data	1 / 1 / 28
Rubrica	

Processo nº 60801 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Carla Virginia Braz Rabello Magiole, matrícula nº 2933, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 27.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	6080/23
Data	/ / Fls. 29
Rubrica	

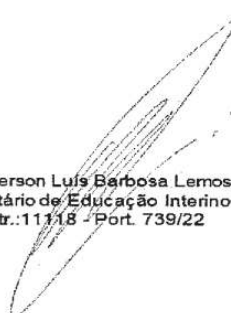
Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 27516/2022

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº		
Data	/	Fls. 13
Rubrica		

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora, MARIA EMÍLIA DE BARROS LOIO, matrícula 7366, no cargo de Orientadora Pedagógica, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que a servidora apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme informações em fl. 12 do feito.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	
Data	Fls. 14
Rubrica	

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade


Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação nas fls. 07/11 que comprovam o interesse na aposentadoria, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora MARIA EMÍLIA DE BARROS e determino que seja concedido imediatamente.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de Julho de 2023.

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL		
Processo nº	118 55 / 23	
Data	/ /	Fls. 10
Rubrica	Nul	

Processo nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Roselane Maria Rodrigues, matrícula nº 2907, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 09.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11855/23
Data	19
Rubrica	

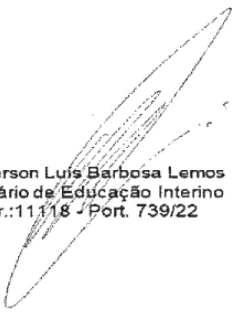
Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 / Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	7939/23
Data	Fis. 21
Rubrica	Net

Processo nº 7939/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Roza Maria dos Santos, matrícula nº 2825, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 20.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	7939/23
Data	/ / Fls. 22
Rubrica	WLP

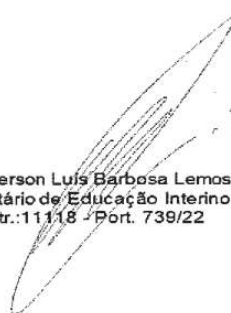
Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Pórt. 739/22







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3150/23
Data	Fls. 24
Rubrica	

Processo nº 3150/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Silvia Maritana Nascimento Alvarenga, matrícula nº 3163, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 26.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3950/23
Data	/ / Fls. 28
Fubrica	

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

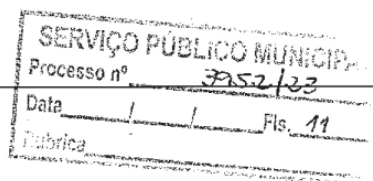
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.: 11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br



Processo nº 3952/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Silvia Maritana N. Alvaranga, matrícula nº 3163, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	3952/23
Data	/ / Fls. 12
Rubrica	

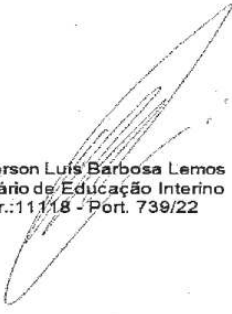
Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11652/23
Data	Fls. 11
Rubrica	

Processo nº 11652/23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Viviane da Fonseca Cyrne, matrícula nº 2888, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, “*in verbis*”:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:

a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;

c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;

d) desempenho de mandato classista.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11652/23
Data	/ /
Folha	12
Rubrica	

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

Processo nº: 10489/2023

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10489
Data	1/1/2023
Fls.	12
Rubrica	<i>[assinatura]</i>

**DESPACHO**

Trata-se de procedimento em que a servidora, VIVIANE DE FONSECA CYRNE, matrícula 2888, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão da licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Coordenadora Pedagógica **opinou pelo deferimento do pedido**, justificando que o servidor apresentou declaração de simulação de aposentadoria elaborada pelo TCE, junto ao fundo de previdência, conforme informações em fl. 11 do feito.

É o relatório.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, *"in verbis"*:

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;

II – afastar-se do cargo em virtude de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Travessa Assunção, 69 – Centro Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080  
Tel.: (24)2443-1088

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	10489
Data	1/10/23
Rubrica	AMJ

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
- d) desempenho de mandato classista.

Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade

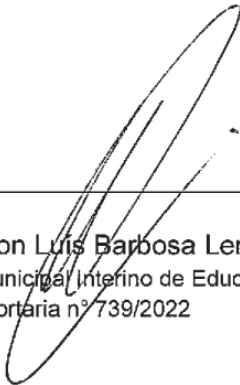
Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese a servidora encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido e mediante a documentação nas fls. 06/10 que comprovam o interesse na aposentadoria, **DEFIRO o pedido de licença prêmio da servidora VIVIANE DE FONSECA CYRNE e determino que seja concedido imediatamente.**

Por exposto, encaminho os autos para a Assessoria de Pessoal para prosseguimento do feito.

Publique-se.

Barra do Piraí, 24 de Julho de 2023.

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário Municipal Interino de Educação  
Portaria nº 739/2022







**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seceducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11568/23
Data	Fls. 11
Rubrica	

Processo nº 11568 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que a servidora, Sra. Andreia Sousa da Silva, matrícula nº 2932, no cargo de Professor II, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias após o término da anterior, onde dará continuidade da referida licença, conforme consta em fl. 10.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração;
  - b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11568/23
Data	____/____/____
Fis.	12
Rubrica	

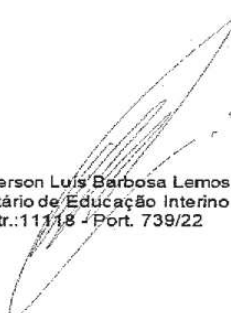
Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Luis Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:11118 - Port. 739/22





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
 (24)24432210 / 24431310  
 seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11534/23
Data	Fis. 15
Rubrica	

Processo nº 11534 / 23

Ref.: Pedido de Licença Prêmio

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Trata-se de processo em que o(a) servidor(a), Sr(a). Jose Viana, matrícula nº 1712, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, pleiteia a concessão de licença prêmio.

Analisando os autos, verifica-se que a Assessoria de Divisão de Pessoal **opinou pelo deferimento do pedido**, autorizando a liberação da referida licença por 90 dias, a partir de 01 de outubro do corrente ano, conforme consta em fl. 14.

O Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí, Lei Municipal nº 326 de 28 de abril de 1997, regulamenta o direito à concessão ou não da licença prêmio, conforme a redação dada aos artigos 122 a 124 da legislação municipal em comento, "in verbis":

Art. 122 – Após cada quinquênio de serviços prestados ao Município, a qualquer título, o servidor fará jus a três (3) meses de licença prêmio com a remuneração integral de seu cargo ou função.

Parágrafo Único – O pedido de licença prêmio será decidido pelo Prefeito e deverá ser instituído com certidão de serviço passada pelo órgão municipal competente, ouvindo-se o titular da Secretaria em que estiver lotado o servidor.

Art. 123 – Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I – sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
- II – afastar-se do cargo em virtude de:
  - a) licença por motivo de doença em pessoa da família sem remuneração; b) licença para tratar de interesses particulares;
  - c) condenação à pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
  - d) desempenho de mandato classista.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ/RJ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua Tirantes, 122, Centro, Barra do Piraí/RJ – CEP: 27135-500  
(24)24432210 / 24431310  
seeducacao@barradopirai.rj.gov.br

SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL	
Processo nº	11534/23
Data	/ / Fls. 16
Rubrica	


Art. 124 – O número de servidores em gozo simultâneo de licença prêmio não poderá ser superior a um décimo (1/10) da lotação da respectiva unidade administrativa do órgão ou entidade.

Ademais, a Portaria nº 002/2015 da Secretaria Municipal de Educação disciplina os critérios e procedimentos para concessão de licença prêmio dos servidores das Unidades de Ensino da Rede Municipal de Barra do Piraí (Anexo).

Neste sentido, em que pese o(a) servidor(a) encontrar-se em pleno gozo à concessão do pleito pretendido, **DEFIRO o pedido de licença prêmio.**

Publique-se.

Atenciosamente,

  
Wanderson Lufs Barbosa Lemos  
Secretário de Educação Interino  
Matr.:111/18 - Port. 739/22



# CORREGEDORIA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 8688/2023**

**SERVIDOR INTERESSADO: CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER**

## ACÓRDÃO

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146, incisos I e IV do Estatuto dos Servidores. Deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo. Deixar de cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais. Decisão da Corregedoria que reconhece a conduta irregular do servidor. Aplicação da sanção de Advertência c/c Multa com fulcro nos artigos 10, inciso III e 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997.

**ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em reconhecer a conduta irregular do servidor ao deixar de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo e deixar de cumprir as ordens superiores, notadamente no que tange ao cometimento da infração administrativa tipificada no artigo 146, incisos I e IV do Estatuto dos Servidores, aplicando a penalidade de ADVERTÊNCIA c/c MULTA, com fulcro no artigo 10, inciso III, da Lei Nº 3.384 de 2021 e artigo 159 da Lei Municipal Nº 326 de 1997 Estatuto dos Servidores, com redação dada pela Lei Nº 3384 de 2021 nos termos do voto do membro relator.**

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 1 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

**I – RELATÓRIO**

O presente processo administrativo disciplinar teve início com a remessa dos autos da Secretaria Municipal de Saúde para Procuradoria do Município, após relato da diretora de Departamento de Saúde Coletiva, DANIELE MENDES E SILVA, quanto ao suposto comportamento de insubordinação, falta de ética, falta de respeito, falta de profissionalismo e desídia por parte do servidor CARLOS HENRIQUE TARDIM BRANDENBURGER, com base no Memorando 47/PSAS/2023, encaminhado à mesma pela Responsável Técnica de Enfermagem do Posto de Saúde Albert Sabin, a senhora GEISA DA SILVA KELLY, e também pelas informações levadas à direção do posto de saúde pela enfermeira responsável pelo Programa IST, ROSANGELA SANTANNA BONIFÁCIO, a quem o servidor indiciado era diretamente subordinado.

Em relato, a Responsável Técnica de Enfermagem, Geisa, afirma que teve sua presença solicitada na unidade do posto de saúde Albert Sabin, no dia 24/05/2023, devido um desentendimento ocorrido entre a enfermeira Rosângela e o auxiliar de enfermagem Carlos Henrique, que nesse dia foi dada uma advertência verbal a ele, e que há algum tempo estão tendo problemas com o referido servidor, que vem se recusando a fazer procedimentos de enfermagem de sua competência por motivos banais, e que o mesmo vem sendo insubordinado à supervisora.

Por sua vez, em relatório produzido pela enfermeira Rosângela, supervisora do Programa IST, e à época, superiora hierárquica de Carlos Henrique, foi elencado uma série de condutas do servidor, tais como: após ser chamado para conversar sobre sua conduta em uma reunião, o mesmo não quis ouvir, se retirando da unidade de saúde; negativa em realização de testes rápidos alegando que não era sua função; questionamento quanto à aplicação de Benzetacil dentro do posto de saúde para tratamento de sífilis, dizendo que só executaria o

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – [corregedoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:corregedoria@barradopirai.rj.gov.br)*

Página 2 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

serviço na presença da supervisora, porém fazia questão de realizar o procedimento quando o usuário era jovem e do sexo feminino, e em alguns casos deixando parte das nádegas à mostra; deixar de realizar registro dos casos positivos de sífilis, Hepatite e HIV; alteração de agendamentos de consultas e exames sem prévia autorização de seu superior hierárquico.

Após a decisão de instauração do processo administrativo disciplinar, fora apresentada defesa tempestivamente, tendo o servidor alegado que, desde 2009 quando passou no concurso, nunca teve problema ou cometeu qualquer ato de desabonasse sua conduta enquanto servidor. Afirma ainda, que com a saída do antigo enfermeiro responsável pelo programa IST, o mesmo passou a ser humilhado, e além disso, passou a ser também repreendido de forma vexatória na frente dos outros colegas de trabalho e de pacientes, o levando a abandonar o local de trabalho para chorar devido à pressão sofrida no ambiente de trabalho naquele dia.

Afirma ainda que sempre realizava tanto os testes rápidos, bem como a aplicação de Benzetacil, jamais tendo se negado a fazer os referidos procedimentos. Em relação à aplicação de Benzetacil, Carlos alega que inclusive solicitava a presença da enfermeira nos momentos da aplicação para evitar qualquer tipo de acusações como as informadas por Rosângela.

Que sofreu diversas humilhações, tais como receber orientação para colocar seus pertences em uma caixa de papelão após os outros funcionários receberem novos armários, e que o desentendimento ocorrido no dia 24/05/2023, já informado pela responsável técnica Geisa, ocorreu após a enfermeira Rosângela não gostar da arrumação realizada em um dos armários por Carlos.

Menciona também que nunca, em toda a sua vida funcional, realizou perguntas sobre a intimidade dos pacientes, ou agiu com falta de ética.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 3 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Após apresentação da defesa e com o intuito de maior elucidação do caso, esta Corregedoria solicitou o comparecimento para oitiva da enfermeira Rosângela Santana Bonifácio, bem como da responsável técnica de enfermagem Geisa da Silva Kelly, e do funcionário Fernando Cesar de Penedo, citado como testemunha do desentendimento ocorrido no dia 24/05/2023.

Em depoimento às fls. 63/69, foi confirmado pela enfermeira Rosângela, que Carlos durante os dois primeiros meses disse que não poderia realizar a aplicação de Benzetacil em postos de saúde, e que, após informar sobre determinação do Ministério da Saúde para aplicação do medicamento, o servidor passou a realizar os atendimentos desde que ela estivesse no local. Que em relação aos testes rápidos, era atribuição dele, inclusive já realizava antes mesmo dela chegar ao posto de saúde Albert Sabin, porém o servidor reclamava muito para fazê-los. Já sobre a aplicação de Benzetacil em pessoas jovens e do sexo feminino, Rosângela diz que teve contato com 5 pacientes que relataram tratamento grosseiro por parte de Carlos e que foi pedido que abaixasse a calça mais do que o necessário.

Finaliza afirmando também que alguns pacientes não tiveram seus agendamentos realizados, ou sofreram remarcação dos mesmos. Que a única advertência realizada, foi a verbal no dia 24/05/2023, e que não foi realizada nenhuma outra anotação ou advertência por escrito.

Em prosseguimento, a responsável técnica Geisa em seu depoimento de fls. 70/74, informou que nunca teve contato direto com Carlos, pois havia um outro enfermeiro responsável pelo Programa IST, chamado Ítalo, e que nunca foi levado a ela qualquer problema por ele. Que quando o enfermeiro Ítalo saiu de licença, ela ficou como a enfermeira responsável, e que dava suporte quando necessário para Carlos, destacando que o mesmo detém muito conhecimento.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 4 de 10







ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Relata que, após a chegada da enfermeira Rosângela, o programa IST foi colocado para funcionar, e que Carlos nunca havia se negado a fazer os testes para ela, mas passou a se recusar após a entrada da nova enfermeira, mesmo sendo atribuição do servidor, conforme determinação do COREN. Sobre a discussão ocorrida no dia 24/05/2023, ela não presenciou o fato, porém em sua opinião, os dois se exaltaram. Também foi dito que nunca chegou a ela qualquer informação sobre reclamações dos procedimentos realizados por Carlos na aplicação de Benzetacil.

Em ato contínuo, Fernando Cesar, que trabalha na recepção do posto de saúde, em seu depoimento às fls. 75/76, sobre a discussão ocorrida entre os servidores, relata que ao chegar na sala em que estavam não viu Carlos fazendo nenhuma agressão física ou verbal, e confirmou que o servidor disse, em outra ocasião, que não realizaria mais os testes rápidos.

Pela defesa, foram arrolados como testemunhas o senhor Carlos Roberto Alves Teixeira, antigo médico responsável pelo Programa IST, e os funcionários que trabalhavam com Carlos, o senhor Nilton Rodrigues da Silva e a senhora Isabel Ferreira dos Santos Honorato.

Em depoimento às fls. 79/82, o Dr. Carlos Roberto disse que trabalhou com Carlos por 11 anos, e que o mesmo sempre realizava os atendimentos, aplicava as medicações e nunca desobedeceu a qualquer ordem. Só não realizavam os testes rápidos porque na época ainda não existiam, e em relação à aplicação de Benzetacil, o próprio médico achava melhor não realizar as aplicações, pois não tinham recursos necessários no posto de saúde para caso de emergência.

Em seguida, o senhor Nilton em seu depoimento às fls. 83/85, relata que Carlos era sempre pontual, que nunca viu qualquer atitude que o comprometesse, mas a partir do ano de 2023 começaram a acontecer esses desentendimentos, e que o servidor também vinha dizendo que não realizaria mais os testes rápidos.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – [corregedoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:corregedoria@barradopirai.rj.gov.br)*

Página 5 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

A servidora Isabel, em seu depoimento às fls. 86/87, informa que nunca viu o servidor Carlos brigar com ninguém, que o mesmo nunca desrespeitou uma ordem de seu superior hierárquico, e que nunca o viu realizar procedimento de aplicação de Benzetacil de forma inadequada. Esclareceu ainda que, ao realizar a aplicação do medicamento, pedem para abaixar a calça até por volta da metade das nádegas para ter uma área melhor de pega e tentar fazer com que o paciente sinta menos dor.

No depoimento do servidor indiciado, ele afirma que nunca teve problemas com outros funcionários e que o dia em que se retirou do local de trabalho, foi humilhado pela servidora Rosângela e depois não conseguiu voltar, pois estava psicologicamente abalado. Que também não se recusou a fazer a aplicação da Benzetacil nos pacientes, apenas solicitava o acompanhamento de um profissional de saúde de maior instrução.

Relata que nunca agiu de forma diferente com pessoas do sexo feminino na aplicação do referido medicamento, e também nunca se recusou a fazer os testes rápidos, somente uma vez, pois estava em seu horário de almoço. Que desconhece a informação de que ele não vinha realizando o registro dos casos positivos para sífilis, HIV e hepatite, pois não deixou de fazer tais registros. Informa também que a mudança das datas para coleta de carga viral foi realizada após conversa com a coordenadora Rita, e que ela achou 2 dias suficientes, confirmando também que o motivo da discussão com a enfermeira Rosângela foi por causa de uma arrumação no armário que ela não gostou de como foi feita.

Por fim, foi dito também que hoje o servidor encontra-se lotado na Secretaria de Saúde, no setor da vigilância, e não mais no posto de saúde Albert Sabin.

Ao término da oitiva foi concedido o prazo para a defesa do servidor indiciado apresentar as alegações finais.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – [corregedoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:corregedoria@barradopirai.rj.gov.br)*

Página 6 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Em alegações finais, a defesa do servidor afirma que, no decurso do processo, foi amplamente demonstrado que as alegações de desídia e insubordinação contra Carlos surgiram após a chegada da enfermeira Rosângela à unidade de saúde Albert Sabin como sua superiora hierárquica, que Carlos mantinha um histórico de desempenho sem qualquer registro de problemas sobre sua conduta profissional. Finaliza dizendo que o servidor Carlos nunca agiu com desídia ou insubordinação e que o mesmo se negou apenas uma vez a realizar o teste rápido, pois estava em seu horário de almoço.

É o relatório.

## II - DO VOTO

Após análise dos autos, fica demonstrado que, em determinado momento, o servidor Carlos Henrique Tardim Brandenburger, ocorreu em condutas ilegais, em especial ao Estatuto dos Servidores Públicos de Barra do Piraí.

Além das declarações que deram ensejo ao presente PAD, após os depoimentos colhidos na fase probatória, inclusive de testemunha arrolada pela própria defesa, verifica-se que em determinado momento o servidor indiciado deixou de cumprir as ordens de sua superiora hierárquica ao dizer que não realizaria mais os testes rápidos por julgar não ser sua função, bem como a negativa de início à realização da aplicação da Benzetacil, mesmo sendo atribuições de seu cargo e sem qualquer motivo plausível, atribuições essas estipuladas em lei.

Não obstante isso, antes mesmo da chegada da enfermeira Rosângela à unidade de saúde Albert Sabin, o servidor indiciado era responsável pelo registro dos casos positivos de Sífilis, HIV e Hepatites, bem como também pela marcação de exames e consultas dos pacientes. Ao deixar de fazer tais registros e, principalmente, alterar datas de agendamento e não realizar

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – [corregedoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:corregedoria@barradopirai.rj.gov.br)*

Página 7 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

o contato com os pacientes para que os mesmos prossigam corretamente com seus respectivos tratamentos, demonstra uma total falta de zelo e dedicação às atribuições do seu cargo, dizendo simplesmente “esqueci de fazer” ou “não tive tempo” como desculpa pela sua falta de comprometimento.

Neste sentido, o servidor deixou de observar e cumprir as determinações legais que devem pautar a atuação do servidor público, agindo em violação ao previsto nos incisos I e IV, do artigo 146, do Estatuto dos Servidores Municipais, deixando de exercer com zelo e dedicação as atribuições que eram pertinentes a seu cargo, e também por claramente deixar de cumprir as ordens pré-estabelecidas por sua superiora hierárquica.

“**Art. 146** – São deveres do servidor:

- I – exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo; (...)
- IV – cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais; (...)

Outrossim, cabe destacar que, em relação à informação sobre suposto procedimento inadequado do servidor indiciado na aplicação de Benzetacil em pessoas do sexo feminino e jovens, não consta nos relatórios que deram causa ao presente PAD qualquer procedimento aberto administrativamente por alguma superiora hierárquica de Carlos, ou denúncia formal de qualquer paciente para que pudesse ser investigado uma possível violação a outros preceitos legais, inclusive constam depoimentos de colegas de trabalho dizendo que nunca o viram agir nesta conduta.

Noutro giro, no que tange à suposta ocorrência de desídia (artigo 147, XIV do Estatuto dos Servidores) conforme suscitado pela decisão administrativa que determinou a instauração do presente processo disciplinar, algumas considerações merecem atenção.

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – [corregedoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:corregedoria@barradopirai.rj.gov.br)*

Página 8 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Primeiramente, não há que se falar em desídia, conforme capitulado pelo art. 147, XIV, do Estatuto dos Servidores, pois, como dispõe a doutrina, para que haja a configuração do referido dispositivo, não basta o desrespeito a apenas um dever funcional, ainda que seja praticado de forma reiterada, mas sim a ofensa a diversos deveres e proibições de forma reiterada, em clara indiferença com a Administração Pública.

Neste sentido, importante salientar entendimento consolidado pela 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça em **MS 20.940** impetrado pela parte interessada, quando reintegrou servidor que fora demitido devido à conduta desidiosa, na qual afirma que tal procedimento só se justifica na aplicação da pena de demissão caso tenha ocorrido comportamento ilícito reiterado e não como um ato de forma isolada.

Segundo o Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, relator do mandado de segurança impetrado, nos casos de conduta desidiosa, é necessário que a administração pública apure os fatos e, se for o caso, aplique uma punição mais branda, até mesmo para que o servidor tenha conhecimento a respeito do seu baixo rendimento funcional. A demissão será cabível apenas se trabalhador persistir na conduta.

Neste seguimento, *in verbis*, declara ainda que:

*"Em matéria de direito sancionador, a interpretação deve ser sempre calcada nos preceitos garantísticos, que não toleram flexibilizações custosas ao direito de defesa ou à delimitação material do ato passível de punição. Não encontra abono jurídico a postura que reivindica para o direito sancionador a função apenas punitiva, relegando ao esquecimento e ao desprezo a proteção dos direitos das pessoas".*

Na mesma toada, também decidiu o TRF da 5ª Região, ao dispor que:

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – [corregedoria@barradopirai.rj.gov.br](mailto:corregedoria@barradopirai.rj.gov.br)*

Página 9 de 10





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ  
CPAD – CORREGEDORIA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

*“O ato desidioso do servidor capaz de levar a aplicação de pena de demissão deve ser aquele revestido de extrema gravidade, em razão do qual possa resultar prejuízos consideráveis aos cofres públicos.”*

Em análise à ficha funcional do servidor indiciado, desde a sua admissão em 24/06/2008, não consta qualquer anotação em seu registro relacionado a possíveis punições ou advertências, o que demonstra uma correta conduta profissional de Carlos antes da ocorrência dos fatos já narrados acima.

Entretanto, vários foram os depoimentos, em sede de oitiva, que apontaram certa vagarosidade ao exercer suas funções, bem como de negativa de procedimentos que eram precípuas à sua função, que dispensavam a presença de outro profissional, o que também não pode ocorrer, sob pena de prejudicar o bom andamento do serviço público e afrontar ao princípio constitucional da eficiência, abrilhantado no *caput* do artigo 37, da CRFB/88.

### III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações, VOTO pela **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA C/C MULTA, A QUAL FIXO NO VALOR DE 05 UFISBP**, com fulcro no artigo 10, inciso III, da Lei 3.384/2021; no artigo 159 da Lei Municipal nº 326 de 1997, do Estatuto dos Servidores, alterado pela Lei 3.384/2021, em razão das infrações disciplinares estabelecidas no artigo 146, incisos I e IV, do mesmo diploma.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2023.

#### **RODRIGO DE ALMEIDA FERREIRA**

Membro Relator  
Matrícula nº 7463

*PMBP - Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar  
Travessa Assumpção, n. 69, Centro, Barra do Piraí, RJ, CEP 27.123-080  
Telefone (24) 2443-1168 – corregedoria@barradopirai.rj.gov.br*

Página 10 de 10



**PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR: 8682/2023  
SERVIDORES INTERESSADOS: AILTON DOS SANTOS**

**ACÓRDÃO**

Direito Administrativo. Processo Administrativo Disciplinar. Infração administrativa. Violação ao artigo 146 inciso IV e 147 inciso XIV do Estatuto dos Servidores. Proceder de forma desidiosa. Decisão da Corregedoria que deixa de aplicar qualquer penalidade ao servidor, com fulcro no artigo 9º, §1º da lei Nº 3384 de 2021.

ACORDAM, por unanimidade de votos, os membros julgadores que compõem a Corregedoria do Processo Administrativo Disciplinar do Município de Barra do Piraí, em não reconhecer a conduta irregular praticada pelo servidor, deixando de aplicar qualquer penalidade, e reconhecendo a INOCÊNCIA do servidor nos termos do artigo 9º, §1º da Lei Municipal nº 3.384 de 2021, consoante voto do membro relator.

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de PAD instaurado em face do servidor Ailton dos Santos que exerce a função motorista na Secretaria de Saúde, após denúncia realizada por paciente que teria perdido consulta agendada para o dia 28/04/2023 no Hospital Carlos Chagas, no Rio de Janeiro.

Segundo relato do denunciante, o motorista seguiu viagem antes do horário agendado pela Secretária, antecipando sua partida 1 hora do combinado, e que ainda tentou contato com o servidor mas não obteve sucesso, visto que o celular encontrava-se desligado, para tanto juntou prints das ligações realizadas para o servidor e alegou ter ficado aguardando no ponto de ônibus de 02:40 até as 04:00 da manhã, com tudo isso acabou perdendo sua consulta que era de extrema importância. Por parte da defesa do motorista foi informado que a regra para que pudesse sair do local é aguardar a ordem do plantonista, e que só saiu do local com autorização, ressaltando ainda que o Sr. Ailton mostrou indignação com a denúncia, pois este não trabalha insatisfeito, mas sempre com dedicação, pois sua filha já fez tratamento e necessitou deste mesmo procedimento de carro para viagem e que infelizmente a perdeu aos seus 15 anos de idade.

O motorista ainda alegou que sofre perseguição por parte do seu chefe, dizendo ser em razão de questões raciais, pois não foi a primeira vez que ele tentou prejudicá-lo, mencionando ainda que ele já tirou do serviço 4 pessoas da raça negra. O servidor frisou que não tem culpa pelo seu tom de pele.

No mais, foi identificado que o Sr. Ailton é o servidor Heleno Teixeira. Em sede de sindicância este confirmou que horário do paciente era às 03h e que o motorista Ailton havia ligado por volta de 02:10h, perguntando se o paciente iria e confirmou horário e local de partida que seria no ponto de ônibus da Ilha.

Ainda em sindicância afirmou que não autorizou o condutor a seguir viagem pois, os motoristas só podem sair do local depois de 15 minutos do horário combinado, com foto do local, reiterou que se ele foi embora por conta própria e por sua decisão, se eximindo de qualquer responsabilidade.

Após relato do atendente, foi proferida decisão a qual instaurou o presente PAD.

Em resumo, em sua defesa o Sr. Ailton informou que só seguiu viagem após ordem do atendente, que tentou contato com o paciente por diversas vezes sem sucesso, afirmou que precisa sair do setor antes do horário, principalmente quando há pacientes em bairros diferentes para buscar, sendo anotado na folha da diária o horário que sai do portão da garagem.

Disse ainda que, por excesso de zelo, fornece o número do próprio celular para que o paciente possa entrar em contato com o mesmo para avisar em caso de alguma eventualidade, destaca que já viajou anteriormente com este paciente e que trabalha com satisfação pois já precisou deste mesmo serviço tendo em vista a doença de sua filha.

Salienta-se que foi recebida por esta Corregedoria defesa do Sr. Ailton apresentada pela defesa técnica a qual rebateu todos os fatos da denúncia bem como requereu a anulação da r. Decisão que determinou a instauração do PAD, e o arquivamento da denúncia.

Solicitou, ainda, o deferimento de produção de todas as provas em direito admitidas, especialmente quanto a documental superveniente, por fim, a improcedência dos pedidos contidos na denúncia com a absolvição do servidor denunciado, por não restar comprovada a materialidade dos fatos narrados, tão pouco qualquer conduta ilícita por ele praticada, diante da atipicidade dos fatos narrados.

Em sessão de oitiva realizada foi reafirmado o relatado anteriormente pelo servidor afirmando que sempre confirma com a central antes de seguir viagem, bem como que o paciente já viajou com ele anteriormente para tratamento e conhece o procedimento.

Em alegações finais realizadas na sessão de oitiva, a defesa técnica alegou que o denunciante se atrasou para a consulta agendada e que tenta imputar a culpa para o servidor, destacando que o mesmo sempre exerceu as suas funções com zelo e dedicação, atendendo com presteza as ordens de seus superiores, eis que esteve ao local e tentou contato com o paciente e que não poderia prejudicar outro em função do atraso de um.

Renovou também que a central agenda a coleta de todos os pacientes para o mesmo horário e que a orientação para os motoristas é que iniciem suas buscas antes do horário agendado, daí a informação na folha que o próprio denunciante juntou aos autos, onde diz que o paciente deve estar no ponto de encontro 30 minutos antes da saída.

No mais, se reportou a defesa técnica quanto as considerações e aos pedidos realizados.

É o relatório.

**II - DO VOTO**

Analizando minuciosamente os autos, constata-se que há diversas incoerências entre a denúncia feita pelo paciente e as provas apresentadas.

O paciente denunciante relata que, "in sic":

"Por volta das 2:30 da manhã quando liguei o telefone fui trocar minha roupa, e escovar meus dentes percebi que o celular estava com 6 chamadas perdidas do número 99867-8681."

Destaca-se que as inconsistências das informações fornecidas pelo paciente já são possíveis constatar neste primeiro trecho da denúncia, onde o mesmo relata que às 02:30 da manhã ligou o telefone para trocar de roupa, sendo que, no documento fornecido pela Secretaria de Saúde juntado às fls. 07 pelo próprio denunciante, consta a informação que a saída do transporte seria às 03h, e este mesmo documento explicita que o paciente deverá estar no local de saída com 30 minutos de antecedência, ou seja, às 02:30h.

Ademais informa ainda que a última ligação do motorista foi às 02:06 da manhã, todavia no comprovante apresentado a ligação é do dia 20/02/2023, dois meses antes do dia da consulta que o paciente relata que o motorista teria saído mais cedo, inclusive esta consta como atendida e tendo a duração de 1 min e 2 seg.

Há ainda relato do paciente que teria ligado para o setor às 02:46 da manhã, onde havia sido informado que não teria como prosseguir para o local da consulta, pois o carro já teria seguido viagem, contudo não junta comprovante da realização da chamada mencionada.

Além de ter afirmado que permaneceu no ponto de ônibus de 02:40 até as 04:00h da manhã, sendo que, após a referida ligação a central que ocorreu às 02:46, o mesmo já estaria ciente que não teria mais como proceder com a viagem, o que não tem o mínimo de congruência.

Salienta-se que fora realizada a juntada da diária do servidor, às fls. 12, onde consta o nome dos dois pacientes o qual realizaram e/ou realizariam a viagem no dia 28/04/2023, com saídas de lugares completamente distintos, com uma média de 20 km de distância entre as residências com o mesmo horário de saída, qual seja às 03:00 horas da manhã, sendo humanamente impossível estar nos dois lugares no mesmo horário e ao mesmo tempo.

Outrossim, quanto ao horário de saída informado pelo servidor em documento juntado aos autos às fls. 11, resta evidente que se trata de horário no qual o servidor teria saído da garagem da Secretaria, tendo em vista que o próprio denunciante informa em sua denúncia que o servidor teria seguido viagem em horário bem posterior ao que consta no referido documento.

Noutro giro, o relato feito pelo atendente Heleno, às fls. 21, afirma que por volta das 19:30 ou 20:30 mais ou menos, o paciente ligou para a central para confirmar o horário de sua saída e local de espera, deduzindo-se, assim, que o paciente foi devidamente orientado do horário de sua saída bem como do horário antecedente que deveria estar no local agendado para a partida.

O atendente ainda não menciona em seu relato, quanto a ligação que o paciente afirma ter realizado a central às 02:46h, quando teria sido informado de que o motorista já teria saído e portando não poderia mais seguir viagem, assim sendo, não há como confirmar o que de fato realmente teria ocorrido.

Ainda quanto ao relato do atendente, este afirma que o Sr. Ailton ligou às 2:10 para confirmar se o paciente iria, e depois afirmou que o servidor indiciado ligou perguntando do paciente não especificando o horário desta ligação e ainda demonstrando que o servidor indiciado se demonstrou preocupado com o horário tendo em vista que havia outro paciente para buscar.

Por fim, como afirmado em depoimento pelo servidor, o paciente já viajou diversas vezes para se consultar ou realizar exames no estado do Rio de Janeiro, inclusive com

ele mesmo, já tendo plenamente ciência do funcionamento da logística utilizada pela secretaria para transporte dos pacientes, fato este que se confirma pela ligação juntada pelo próprio paciente em Fevereiro/2023, quando esteve ao telefone às 14:06, horário antecedente ao agendado no ponto de encontro, qual seja, 02:30h.

Em suma, diante de diversas incongruências lógicas encontradas nos alegados fatos, não foram encontrados elementos suficientes a fim de ensejar a aplicação de penalidade ao servidor indiciado e, após tais observações, restou evidente a falta de elementos materiais suficientes a fim de motivar a aplicação da penalidade de desídia ao servidor indiciado.

### III – CONCLUSÃO

Diante de tais considerações VOTO pela INOCÊNCIA do servidor, com fulcro no artigo 9, § 1º da Lei Municipal nº 3.384 de 05 de março de 2021, diante da inexistência de provas quanto ao cometimento de qualquer infração. Ato contínuo, remeto os autos para ciência da autoridade requisitante conforme artigo 12 da Lei Municipal nº 3.384 de 05 de março de 2021.

Barra do Piraí, 25 de setembro de 2022.

LAÍS PEREIRA TORRES  
MEMBRO RELATOR  
MATRÍCULA Nº 10270



PREFEITURA DE  
BARRA DO PIRAÍ

